



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de processo de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição e fornecimento parcelado de água mineral, vasilhame para água mineral, refrigerante, gás GLP 13 kg (gás de cozinha) e vasilhame de gás GLP 13Kg, para atender as necessidades desta Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, que teve por vencedoras as empresas **AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.385/0001-17, **NIVEA MARBENE SA SANTOS LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.240.336/0001-02 e **SÃO FRANCISCO COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.862.275/0001-41.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº **2971/2012**, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência e Justificativas, considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 01-11);
2. O Secretário de Administração e Transportes solicitou pesquisa de preço (fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- 12);
3. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de estimativa de preços (fls. 11 a 37);
 4. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial objetivando o Registro de Preços, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame e os respectivos documentos (fls. 46 a 80);
 5. Consta o Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, se manifestando favorável à adequação jurídica da Minuta do Edital, do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 122 a 128);
 6. Constam o Edital do Pregão Presencial nº 01/2021 – SRP, Termo de Referência e seus anexos (fls. 129 a 168);
 7. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE, datadas de **23/04/2021** (fls. 169 a 175);
 8. Constam o credenciamento e respectivas propostas apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 176 a 211);
 9. Consta Ata da Sessão do Pregão Presencial- SRP nº 01/2021 em **05/05/2021**, restando vencedoras as empresas **AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.385/0001-17, para o item 01, no valor de R\$ 82.990,26 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), **NIVEA MARBENE SA SANTOS LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.240.336/0001-02, para os itens 02 e 03, no valor de R\$ 94.192,32 (noventa e quatro mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) e **SÃO FRANCISCO COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.862.275/0001-41, para o item 06, no valor de R\$ 29.496,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais) (fls. 303 a 305);
 10. Consta Termo de Adjudicação no valor de **R\$ 206.678,58 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)** (fls. 320



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



a 322).

IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagraram-se vencedoras do certame, por apresentar menor preço as licitantes: **AGROINDUSTRIAL CAMARÁI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.385/0001-17, para o item 01, **NIVEA MARBENE SA SANTOS LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.240.336/0001-02, para os itens 02 e 03 e **SÃO FRANCISCO COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.862.275/0001-41, para o item 06, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 12 de maio de 2021.

dmsilva

DANIELLE MELO CORREIA SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno